



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 666, 29 de maio de 2024**

Câmara Municipal de São  
João das Missões

Protocolado na Secretaria

Em 29 05 2024

  
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG PARA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Povo de São João das Missões – Estado de Minas Gerais**, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos do inciso I, do artigo 89 do Regimento Interno Cameral e, alínea “a”, do inciso III, do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O subsídio mensal, do Prefeito Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.838,35 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.419,18 (oito mil quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

**Art. 3º.** O subsídio mensal, do Secretário Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.615,23 (quatro mil seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos).

**Art. 4º.** Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário serão devidos o 13º (décimo terceiro salário) e o terço constitucional de férias, obedecendo-se o limite constitucional de gastos com Pessoal.

§ 1º. Após 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o agente Político terá direito ao terço constitucional de férias.

§ 2º - Não tendo, por algum motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito e

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Site: <https://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br>

E-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário completado o período aquisitivo ao direito de 13º salário e do terço das férias, o pagamento será proporcional ao período que se encontrava no cargo.

§ 3º. No último ano de cada legislatura, o terço constitucional de férias do período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo, será pago juntamente com o subsídio de dezembro.

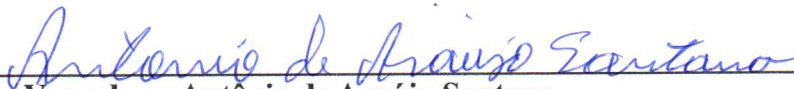
§ 4º. Surgindo vaga no cargo do Agente Político, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o Agente afastado definitivamente terá direito ao 13º salário e ao terço constitucional proporcional ao período que esteve no exercício no cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento anual.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG,  
aos 29 dias do mês de maio de 2024.



**Vereador – Antônio de Araújo Santana**  
Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.



**Vereador – Vagny Fernandes Ribeiro**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Janael Alves de Oliveira Martins*

---

**Vereador – Janael Alves de Oliveira Martins**  
1º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

*Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo*

---

**Vereador – Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo**  
2º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL**  
**Nº.666/2024:**

Senhores Vereadores.

Em atendimento a determinação constitucional, submetemos para apreciação deste Douto Plenário o Projeto de Lei Municipal nº.666/2024, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São João das Missões, para a Legislatura a iniciar-se em 2025.

Esclarecemos ainda o seguinte:

1 – Que o Projeto está amparado na Constituição Federal, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Orientação do TCMG, que determina que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei para fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cada Legislatura para a Legislatura seguinte;

2 – Este Projeto deverá ser discutido e votado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições, em obediência ao princípio da anterioridade, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões – MG, aos 29 de maio de 2024.

**Vereador – Antônio de Araújo Santana**

Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

---

**Vereador – Vagney Fernandes Ribeiro**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

**Vereador – Janael Alves de Oliveira Martins**

1º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

---

**Vereador – Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo**

2º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Site: <https://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br>

E-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)